



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Fazenda</i>	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input checked="" type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.



(x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CURSO “COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020”**, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Justifica-se a presente contratação devido a necessidade de capacitação dos servidores públicos do Departamento de Tributação da Prefeitura de Sorriso. Sendo assim, a busca pela melhoria da eficiência, eficácia e qualidade nos serviços públicos somente poderá ser alcançada se a Administração desenvolver permanentemente o servidor público e suas competências individuais. É preciso qualificar e aprimorar a qualificação contínua daquele que é essencial na linha de frente do atendimento aos munícipes. O conhecimento e as habilidades somente serão desenvolvidos por meio de treinamentos eficientes e eficazes, que propiciem a ampla participação de acordo com cada área de atuação e perfil dos mesmos. Do ponto de vista da eficiência, a qualificação e o treinamento permanente dos Servidores Públicos é indiscutivelmente uma forma de dar efetividade na prestação de um serviço que esteja de acordo com as regras regulamentares (leis, decretos e outros) e dar à sociedade de maneira geral, o atendimento adequado às finalidades de interesse público.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1 CONFORME ANEXO I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor de referência total: **R\$ 7.790,00 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA)**

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas na execução do referido serviço, sendo:

AWATAR - Consultoria e Tecnologia CNPJ/MF: 11.675.072/0001-55

SRS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME CNPJ – 07.807.335/0001-65

CIAP PROJETO LTDA CNPJ-MF: 08.266.798/0001-20

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:



9.1. COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

I – TEORIA:

- 1.1 – O Cartão de Crédito na Lei Complementar Federal Nº 105, de 10 de Janeiro de 2001:
 - 1.1.1 – As Operações com Cartão de Crédito Efetuado pelos Usuários dos Serviços Prestados pelas Operadoras de Cartão de Crédito;
 - 1.1.2 – A Competência das Autoridades e dos Agentes Fiscais Tributários dos Municípios para Examinar Documentos, Livros e Registros de Operadoras de Cartão de Crédito.;
- 1.2 – O Cartão de Crédito no Decreto Federal Nº 4.489, de 28 de Novembro de 2002:
 - 1.2.1 – As Operações com Cartão de Crédito Efetuado pelos Usuários dos Serviços Prestados pelas Operadoras de Cartão de Crédito.
- 1.3 – O Cartão de Crédito na Instrução Normativa SRF Nº 341, de 15 de Julho de 2003:
 - 1.3.1 – As Administradoras de Cartão de Crédito.
- 1.4 – O Cartão de Crédito na Resolução BACEN Nº 3.919, de 25 de Novembro de 2010:
 - 1.4.1 – As Tarifas Bancárias de Cartão de Crédito.
- 1.5 – O Cartão de Crédito na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020:
 - 1.5.1 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Cartão de Crédito na Lista de Serviços;
 - 1.5.2 – A Base de Cálculo dos Serviços de Cartão de Crédito;
 - 1.5.3 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Cartão de Crédito.

II – PRÁTICA:

- 2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito:
 - 2.1.1 – O Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito;
 - 2.1.2 – O Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;
 - 2.1.3 – O Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;
 - 2.1.4 – A Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito;
 - 2.1.5 – A Gráfica Responsável pela Confecção do Cartão de Crédito;
 - 2.1.6 – O Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;
 - 2.1.7 – A "Maquininha" Responsável pela Captura e Transmissão da Transação do Cartão de Crédito;
 - 2.1.8 – O Titular do Cartão de Crédito.
- 2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:
 - 2.2.1 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;
 - 2.2.2 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;
 - 2.2.3 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito;
 - 2.2.4 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e a Gráfica Responsável pela Confecção do Cartão de Crédito;
 - 2.2.5 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;
 - 2.2.6 – Entre o Titular da "Bandeira" do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito;
 - 2.2.7 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular da "Marca" Personalizada no Cartão de Crédito;



- 2.2.8 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito *Private Label*;
- 2.2.9 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e a Gráfica Responsável pela Confecção do Cartão de Crédito;
- 2.2.10 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito;
- 2.2.11 – Entre a Instituição Financeira Administradora do Cartão de Crédito e o Titular do Cartão de Crédito;
- 2.2.12 – Entre a "Maquininha" Responsável pela Captura e Transmissão da Transação do Cartão de Crédito e o Estabelecimento Credenciado pela Rede de Cartão de Crédito.

III – CONTROLE:

3.1 – A Instituição da DECRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de Cartão de Crédito e da DES-CRED – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de Cartão de Crédito, para as Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos Serviços Prestados e (ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes e (ou) Responsáveis pelo ISS, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cartão de Crédito, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelas Administradoras de Cartão de Crédito – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

9.2. COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE LEASING, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

I – TEORIA:

1.1 – O Arrendamento Mercantil (*Leasing*) na Lei Ordinária Federal Nº 6.099, de 12 de setembro de 1974:

1.1.1 – A Definição Jurídica de Arrendamento Mercantil (*Leasing*);

1.1.2 – A Definição Jurídica de Subarrendamento.

1.2 – O Arrendamento Mercantil (*Leasing*) na Resolução BACEN Nº 2.309, de 28 de agosto de 1996:

1.2.1 – As Modalidades de Arrendamento Mercantil (*Leasing*);

1.2.2 – Os Contratos de Subarrendamento Mercantil (*Leasing*).

1.3 – O *Leasing* na Lei Complementar Federal Nº 105, de 10 de Janeiro de 2001:

1.3.1 – A Competência das Autoridades e dos Agentes Fiscais Tributários dos Municípios para Examinar Documentos, Livros e Registros de Operadoras de *Leasing*.

1.4 – O *Leasing* na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de Julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020:

1.4.1 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de *Leasing* na Lista de Serviços;

1.4.2 – A Base de Cálculo dos Serviços de *Leasing*;

1.4.3 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de *Leasing*.

II – PRÁTICA:



2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Arrendamento Mercantil:

2.1.1 – A Operadora de *Leasing*;

2.1.2 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing*;

2.1.3 – O Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;

2.1.4 – A Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem;

2.1.5 – O DETRAN;

2.1.6 – O Cartório de Registro de Títulos e Documento.

2.2 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Subarrendamento Mercantil:

2.2.1 – A Operadora de *Leasing* do Exterior;

2.2.2 – O Estabelecimento do Exterior Responsável pela Venda do Bem;

2.2.3 – A Operadora de *Leasing* do País;

2.2.4 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País;

2.2.5 – A Jurídica Adquirente do Bem do País;

2.2.5 – O DETRAN do País;

2.2.6 – O Cartório de Registro de Títulos e Documento do País.

2.3 – As Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Arrendamento, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.3.1 – Entre a Operadora de *Leasing* e a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing*;

2.3.2 – Entre a Operadora de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;

2.3.3 – Entre a Operadora de *Leasing* e a Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem;

2.3.4 – Entre a Operadora de *Leasing* e o DETRAN;

2.3.5 – Entre a Operadora de *Leasing* e o Cartório de Registro de Títulos e Documento;

2.3.6 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*;

2.3.7 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e a Pessoa Física ou Jurídica Adquirente do Bem.

2.4 – As Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, no Caso de Subarrendamento, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

2.4.1 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Operadora de *Leasing* do Exterior;

2.4.2 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País;

2.4.3 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e a Pessoa Jurídica Adquirente do Bem do País;

2.4.4 – Entre a Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* do País e a Pessoa Jurídica Adquirente do Bem do País;

2.4.5 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e o DETRAN do País;

2.4.6 – Entre a Operadora de *Leasing* do País e o Cartório de Registro de Títulos e Documento do País;



2.4.7 – A Instituição Financeira Agenciadora e Intermediária de Operação de *Leasing* e o Estabelecimento Responsável pela Venda do Bem, como Agenciador e Intermediário de Operação de *Leasing*.

III – CONTROLE:

3.1 – A Instituição da DECROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Operadoras de *Leasing* e da DES-CROL – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Operadoras de *Leasing*, para as Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing* – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos Serviços Prestados e Tomados e Declarados pelos Contribuintes e (ou) Responsáveis pelo ISS, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com *Leasing*, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelas Operadoras de *Leasing* – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

9.3 PARTE – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

I – TEORIA:

1.1 – A Cooperativa Médica na Lei Ordinária Federal Nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971:

1.1.1 – A Classificação das Sociedades Cooperativas;

1.1.2 – O Ato Cooperativo nas Sociedades Cooperativas.

1.2 – O Fato Gerador e o Contribuinte do ISS na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº **175, de 23 de setembro de 2020:**

1.2.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS;

1.2.2 – O Contribuinte do ISS.

1.2.3 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica na Lista de Serviços;

1.2.4 – A Base de Cálculo dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica;

1.2.5 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Plano de Saúde de Cooperativa Médica.

1.3 – A Cooperativa Médica, o Ato Cooperativo, o Ato Não Cooperativo e a Tributação do ISS:

1.3.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.2 – A Existência de Contribuinte do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.3 – Jurisprudências sobre Ocorrência do Fato Gerador e a Existência do Contribuinte do ISS na Cooperativa Médica;

1.3.4 – A Cooperativa Médica, o Ato Cooperativo e a Tributação do ISS;

1.3.5 – A Cooperativa Médica, o Ato Não Cooperativo e a Tributação do ISS.

II – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica:

2.1.1 – A Cooperativa Médica;

2.1.2 – O Médico Candidato a Cooperado (Associado);

2.1.3 – O Médico Cooperado (Associado);



- 2.1.4 – A Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.1.5 – O Candidato a Titular do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.1.4 – O Titular (Mensalista – Não Associado – Não Cooperado) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.1.6 – O Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.1.7 – O Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.1.8 – A Cooperativa Médica de Outro Município;
- 2.1.9 – O Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.1.10 – O Tomador de Serviço não Titular (Não Mensalista) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica.

2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

- 2.2.1 – Entre a Cooperativa Médica e o Médico Candidato a Cooperado (Associado);
- 2.2.2 – Entre a Cooperativa Médica e o Médico Cooperado (Associado);
- 2.2.3 – Entre a Cooperativa Médica e a Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.2.4 – Entre a Cooperativa Médica e o Candidato a Titular do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.2.5 – Entre a Cooperativa Médica e o Titular (Mensalista – Não Associado – Não Cooperado) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.2.6 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.2.7 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.2.8 – Entre a Cooperativa Médica e o Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde da Cooperativa Médica;
- 2.2.9 – Entre a Cooperativa Médica e a Cooperativa Médica de Outro Município;
- 2.2.10 – Entre a Cooperativa Médica e o Tomador de Serviço não Titular (Não Mensalista) do Plano de Saúde da Cooperativa Médica.

III – CONTROLE:

3.1 – A Instituição da DECROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelas Cooperativas Médicas e da DES-CROM – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Cooperativas Médicas – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

3.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos Serviços Prestados e (ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes e (ou) Responsáveis pelo ISS, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Cooperativa Médica, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelas Cooperativa Médica – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

9.4. – COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE PLANO DE SAÚDE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

I – TEORIA:



1.1 – O Plano de Saúde na Lei Ordinária Federal Nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e suas Alterações Posteriores:

- 1.1.1 – O Plano Privado de Assistência à Saúde;
- 1.1.2 – A Operadora de Plano de Assistência à Saúde;
- 1.1.3 – A Carteira de Plano de Assistência à Saúde;
- 1.1.4 – A Subordinação às Normas e à Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

1.2 – O Fato Gerador e o Contribuinte do ISS na Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, Alterada pela Complementar Federal Nº **175, de 23 de setembro de 2020**:

- 1.2.1 – A Ocorrência do Fato Gerador do ISS;
- 1.2.2 – O Contribuinte do ISS.
- 1.2.3 – O Enquadramento e a Descrição dos Serviços de Plano de Saúde na Lista de Serviços;
- 1.2.4 – A Base de Cálculo dos Serviços de Plano de Saúde;
- 1.2.5 – O Novo Aspecto Espacial dos Serviços de Plano de Saúde.

II – PRÁTICA:

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas Envolvidas nas Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde:

- 2.1.1 – O Plano de Saúde;
- 2.1.2 – O Médico Candidato a Credenciado;
- 2.1.3 – O Médico Credenciado;
- 2.1.4 – A Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde;
- 2.1.5 – O Candidato a Usuário do Plano de Saúde;
- 2.1.4 – O Usuário do Plano de Saúde;
- 2.1.6 – O Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.1.7 – O Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.1.8 – Os Planos de Saúde;
- 2.1.9 – O Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.1.10 – O Tomador de Serviço Eventual (Não Mensalista) do Plano de Saúde.

2.2 – As Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde, a Constatação da Ocorrência do Fato Gerador, a Classificação do Prestador e Tomador do Serviço, a Apuração da Base de Cálculo e a Identificação do Local Onde o ISS é Devido:

- 2.2.1 – Entre o Plano de Saúde e o Médico Candidato a Credenciado;
- 2.2.2 – Entre o Plano de Saúde e o Médico Credenciado;
- 2.2.3 – Entre o Plano de Saúde e a Empresa Responsável pelo Agenciamento e Intermediação do Plano de Saúde;
- 2.2.4 – Entre o Plano de Saúde e o Usuário do Plano de Saúde;
- 2.2.5 – Entre o Plano de Saúde e o Usuário do Plano de Saúde;
- 2.2.6 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento Candidato a Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.2.7 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.2.8 – Entre o Plano de Saúde e o Estabelecimento não Credenciado pelo Plano de Saúde;
- 2.2.9 – Entre os Planos de Saúde;
- 2.2.10 – Entre o Plano de Saúde e o Tomador de Serviço Eventual (Não Mensalista) do Plano de Saúde.

III – CONTROLE:



1.1 – A Instituição da DECPLAN – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados pelos Planos de Saúde e da DES-PLAN – Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados de Planos de Saúde – Minuta de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria;

1.2 – A Fiscalização, Cruzamento, Apuração, Conferência, Auditoria, Perícia e Controle dos Serviços Prestados e (ou) Tomados e Declarados pelos Contribuintes e(ou) Responsáveis pelo ISS, Envolvidos nas Prestações de Serviços Relacionadas com Plano de Saúde, com os Serviços Tomados, Prestados e Declarados pelos Planos de Saúde – Análise e Inteligência de Sistema Informatizado.

9.5. – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020:

1.1 – O Padrão Nacional de Obrigação Acessória do ISS;

1.2 – O Sistema Eletrônico de Padrão Unificado;

1.3 – A Responsabilidade Tributária;

1.4 – As Regras de Transição para a Partilha do Produto da Arrecadação do ISS entre o Município do Local do Estabelecimento Prestador e o Município do Domicílio do Tomador;

1.5 – As Vedações de Imposição, a Contribuintes não Estabelecidos no Município, de Qualquer outra Obrigação Acessória com Relação aos Serviços Referidos, Inclusive a Exigência de Inscrição nos Cadastros Municipais ou de Licenças e Alvarás de Abertura de Estabelecimentos nos respectivos Municípios;

1.6 – A Emissão, pelo Contribuinte, de Notas Fiscais de Serviços;

1.7 – O Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

1.8 – As Competências de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021;

1.9 – O ISS e a Atualização pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais e pela Taxa de 1% (um por cento) no Mês de Pagamento;

1.10 – Os Novos Tomadores de Serviços;

1.11 – O Local do Estabelecimento Credenciado;

1.12 – As Bandeiras, as Credenciadoras e as Emissoras de Cartões de Crédito e Débito;

1.13 – A Criação do CGOA – Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

1.14 – Os Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, os Serviços de Administração e Gestão de Fundos e Clubes de Investimento e os Serviços de Administração de Consórcios;

1.15 – Produto da Arrecadação do ISS;



- 1.15.1 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos até o final do exercício de 2020;
1.15.2 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021;
1.15.3 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022;
1.15.4 – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023.
1.16 – O Convênio, o ajuste ou o protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA – Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
1.17 – O Município do domicílio do tomador do serviço e as instituições financeiras arrecadadoras.

9.6. Realização do Curso:

9.6.1. O curso será realizado das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, obedecendo a seguinte programação:

9.6.2. 29 e 30/03/2021.

9.6.3. Carga Horária: 12 Horas-Aulas.

9.6.4. Participantes: Até 20 (vinte), com apostilas entregues pela contratada.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscal de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: VANICE FRONZA

SUBSTITUTO: MARCOS AURELIO SANTOS SILVA

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de validade do Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e demais anexos.

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:

Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Sorriso, 11 DE MARÇO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretário: Sergio Kocová Silva



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CURSO “COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020	1	R\$ 7.990,00

ANEXO II – DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA DE FAZENDA	03.001.04.122.0037.2077	PROMOVER AÇÕES P/ AUM. A EFET. DE ARRECADAÇÃO	309039	57